

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS CULTURAIS DE CANARANA – BAHIA**

**TÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC de Canarana/BA é órgão colegiado, permanente, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Artes, Turismo e Esporte (SECATE) nos termos da Lei Municipal nº 314, de 01 de outubro de 2025.

Art. 2º - O Conselho tem por finalidade institucionalizar a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, execução e fiscalização das políticas culturais do município.

Art. 3º - São objetivos do Conselho:

- I – Promover a gestão democrática das políticas públicas de cultura;
- II – garantir o acesso da população aos bens culturais;
- III – fortalecer o Sistema Municipal de Cultura;
- IV – acompanhar e fiscalizar o Plano Municipal de Cultura;
- V – incentivar a produção, difusão e preservação cultural.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais:

- I – representar a sociedade civil junto ao Poder Público nos assuntos culturais;
- II – propor diretrizes para a política cultural do município;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- IV – participar da elaboração da LDO, PPA e LOA da cultura;
- V – emitir pareceres sobre projetos culturais;
- VI – estimular a democratização e descentralização cultural;
- VII – propor políticas de financiamento da cultura;
- VIII – acompanhar e fiscalizar o Fundo Municipal de Cultura;

- IX – colaborar na realização da Conferência Municipal de Cultura;
- X – articular-se com o Sistema Nacional de Cultura;
- XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII – exercer outras atribuições previstas em lei.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I – 04 (quatro) representantes Governamentais:
 - a) Secretaria de Cultura, Artes, Turismo e Esporte (SECATE);
 - b) Secretaria de Assistência Social;
 - c) Secretaria de Educação;
 - d) Secretaria de Governo.

- II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil:
 - a) Músicos;
 - b) Comunidade Quilombola;
 - c) Artesanato;
 - d) Terno de Reis.

Art. 6º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas;
- II – faltar a 06 (seis) reuniões alternadas no período de 12 meses;
- III – não justificar formalmente sua ausência no período de 48 horas após a reunião.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 8º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais possui a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Coordenadora;
- III – Comissões.

CAPÍTULO III DA MESA COORDENADORA

Art. 9º - A Mesa Coordenadora será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário.

Art. 10 - Os membros da Mesa serão eleitos pelo Plenário para mandato de 02 (dois) anos, devendo haver eleições suplementares em caso de vacância do cargo antes de completado o período do mandato.

Art. 11 - Compete à Mesa Coordenadora:

- I – Organizar e conduzir as reuniões;
- II – elaborar e divulgar pautas;
- III – registrar atas;
- IV – coordenar votações;
- V – convocar reuniões extraordinárias;
- VI – exercer outras atribuições definidas neste regimento.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO

Art. 12 - O Plenário é a instância máxima de decisão do Conselho.

Art. 13 - Compete ao Plenário:

- I – Deliberar sobre políticas culturais;
- II – aprovar diretrizes do Plano Municipal de Cultura;
- III – fiscalizar a aplicação de recursos culturais;
- IV – aprovar resoluções;

- V – criar comissões;
- VI – alterar este regimento.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 14 - O Conselho reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, uma vez por mês;
- II – extraordinariamente, quando convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Possui competência para convocar extraordinariamente o conselho: a Prefeita Municipal, a Secretária Municipal de Cultura, Artes, Turismo e Esporte, o Secretário Municipal de Finanças, bem como 30% (trinta por cento) dos membros do conselho, desde que justificada a convocação.

Art. 15 - O quórum mínimo para deliberação será de maioria simples.

Art. 16 - Para alteração deste Regimento será exigido quórum de 2/3 (dois terços).

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art. 17 - As Comissões poderão ser:

- I – Permanentes;
- II – Temporárias.

Art. 18 - As Comissões serão compostas por até 03 (três) membros.

Art. 19 - Compete às Comissões:

- I – Analisar matérias específicas;
- II – emitir pareceres;
- III – subsidiar decisões do Plenário.

TÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 20 - São direitos dos conselheiros:

- I - Votar e ser votado;
- II - apresentar propostas;
- III - participar das reuniões;
- IV - integrar comissões.

Art. 21 - São deveres dos conselheiros:

- I - Comparecer às reuniões;
- II - cumprir as decisões do Conselho;
- III - representar seus segmentos;
- IV - zelar pelo interesse público.

TÍTULO IV DOS ATOS

Art. 22 - São atos do Conselho:

- I - Resoluções;
- II - Pareceres;
- III - Recomendações;
- IV - Moções.

TÍTULO V DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 23 - Todos os atos do Conselho deverão:

- I - Ser registrados em ata;
- II - ser publicados em meio oficial;
- III - ser amplamente divulgados.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

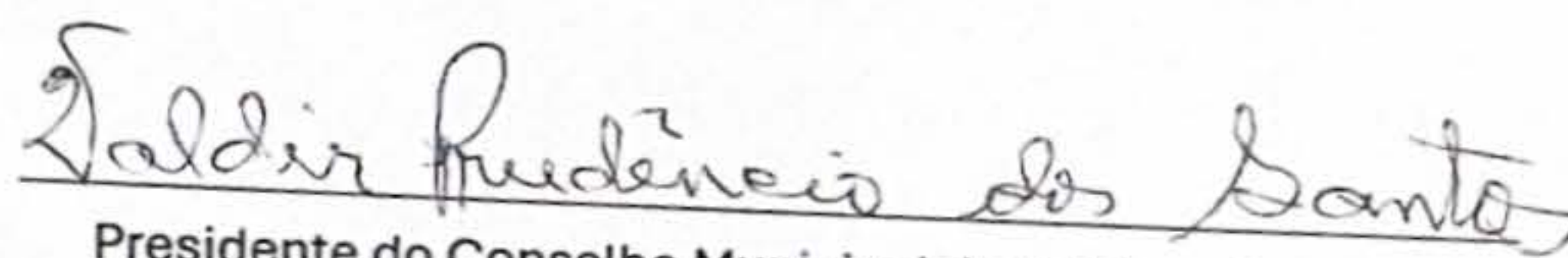
Art. 24 - O Conselho realizará, no mínimo, uma plenária pública anual.

Art. 25 - A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 27 - Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho e será publicado no Diário Oficial do Município.

Canarana - BA, 17 de junho de 2026.



Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CANARANA – BAHIA

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às 19h13min, nas dependências destinadas às reuniões do Conselho Municipal de Cultura de Canarana, Bahia, realizou-se reunião ordinária do Conselho, presidida pelo seu Presidente Valdir Prudêncio dos Santos, com a presença dos conselheiros e demais participantes.

O Presidente deu início aos trabalhos, saudando e agradecendo a presença de todos, destacando a responsabilidade e o compromisso dos conselheiros com o fortalecimento das políticas culturais do município. Informou que a pauta principal da reunião seria a apreciação e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

Em seguida, passou a palavra à Secretária Municipal de Cultura Cleiane Grace Souza Queiroz, que agradeceu a presença de todos e ressaltou a importância da aprovação do Regimento Interno, enfatizando que sua construção deve ser de forma democrática e participativa. Destacou que a aprovação do documento daria maior organização e efetividade às ações do Conselho. Na oportunidade, agradeceu ao Assistente Técnico Jurídico, Sr. Hudson Rosa de Paula, pelo apoio prestado tanto ao Conselho quanto à Secretaria Municipal.

Ainda em sua fala, apresentou um breve relato sobre o Plano Cultural do município e informou sobre o andamento dos editais da Lei Aldir Blanc, destacando que o processo de inscrição, análise e julgamento das propostas foi bastante exitoso, com grande número de inscritos, encontrando-se em sua fase final, com previsão de conclusão ainda naquele mesmo dia. Também apresentou o Calendário Cultural Municipal, informando que o mesmo contempla diversos eventos ao longo do ano. Pediu desculpas pelo curto prazo do chamamento para algumas atividades, mas reforçou a importância da participação de todos.

Na sequência, o Assistente Técnico Jurídico, Sr. Hudson Rosa de Paula, realizou a leitura integral da proposta do Regimento Interno. Durante a apresentação, explicou a legislação que fundamenta o documento e ressaltou sua importância para o funcionamento efetivo do Conselho. Ao longo da leitura, abriu espaço para que os conselheiros apresentassem sugestões de alterações, discutindo cada ponto de forma democrática.

Entre os principais esclarecimentos, destacou que o mandato dos conselheiros é de dois anos, informação que deveria constar expressamente no Regimento. Também explicou as regras referentes às faltas dos conselheiros, informando que o acúmulo de 6 faltas injustificadas, conforme previsto no Regimento, poderá acarretar a perda

do mandato. Ressaltou ainda a importância da criação de comissões para acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à cultura no município.

Após a leitura e discussão de todos os artigos, o Regimento Interno foi colocado em votação e aprovado por unanimidade, já com as alterações sugeridas e aprovadas durante a reunião.

Em seguida, a palavra retornou à Secretária Municipal, que agradeceu novamente a participação de todos e fez um convite para que os conselheiros colaborassem na organização e realização dos eventos previstos no Calendário Cultural Municipal, entre eles encontros de filarmônicas, campeonatos e outras atividades culturais, reforçando a importância do envolvimento coletivo para o fortalecimento da cultura local.

Por fim, o Presidente retomou a palavra, destacando a importância da atuação dos agentes culturais e da responsabilidade assumida por cada conselheiro na construção e fortalecimento das políticas públicas culturais do município.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, declarou aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural e encerrou a reunião às 20h14min.

E, para constar, eu, Diego Neres dos Santos, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Canarana – Bahia, 16 de junho de 2026.

Diego Neres dos Santos

Secretário do conselho municipal de Cultura.

Daldine Prudêncio dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Cultura

Oléiane Grace de Sousa Queiroz

Secretária Municipal de Cultura.

Adriano do H. Soares

Guilherme de S. Araújo

Alexandre F. Loureiro dos

Uilton Santos de Oliveira

Guenciano Rosa de Melo

Flávia Custódia Aguiar

Filomena José Santana











